



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Petição</b>	62636/2022
<b>Processo</b>	ADPF 989
<b>Tipo de pedido</b>	Amicus curiae
<b>Relação de Peças</b>	1 - Pedido de ingresso como amicus curiae Assinado por: FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA  2 - Procuração Assinado por: FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA  3 - Procuração Assinado por: FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA  4 - Documentos comprobatórios Assinado por: FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA
<b>Data/Hora do Envio</b>	19/08/2022, às 18:58:18
<b>Enviado por</b>	FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA (CPF: 714.483.491-68)

Impresso por: 714.483.491-68 Em: 19/08/2022 - 18:58:37  
FRANCIELLE ELISABET NOGUEIRA LIMA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR MINISTRO EDSON FACHIN DO SUPREMO  
TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF nº 989

A CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS|BIOTECJUS (CDH|UFPR), grupo de pesquisa vinculado ao Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ao NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, do Setor de Ciências Jurídicas, CNPJ 75.095.679/0001-49, com endereço à Praça Santos Andrade, nº 50, térreo, Centro, Curitiba/PR, CEP 81.531-900, com apoio técnico do Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (NESIDH|UFPR), da Clínica de Atenção à Violência da Universidade Federal do Pará (CAV|UFPA) e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP - (CDHM|USP), vem, respeitosamente, perante V. Exa., pelas procuradoras que a subscrevem, apresentar

PEDIDO DE HABILITAÇÃO COMO *AMICUS CURIAE*

com base nos arts. 138, 1.035, parágrafo 4º e 1.038, inciso I, do Código de Processo Civil e no art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos que seguem.

Trata-se de Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 989, com pedido liminar, ajuizada pela Sociedade Brasileira de Bioética (SBB), Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), Centro Brasileiro de Estudos de Saúde (CEBES) e Associação da Rede Unida, que objetiva o reconhecimento do estado de coisas inconstitucional do sistema de saúde pública brasileiro quanto à realização do aborto legal nos casos de gestação decorrente de estupro, bem como a adoção de providências para sanar tais lesões a preceitos fundamentais da Constituição Federal. As Requerentes descrevem a falta de acesso, estrutura e informação em geral no âmbito dos órgãos de saúde pública cadastrados no Ministério da Saúde como serviços de referência do procedimento de aborto previsto em lei (aborto legal), situação ainda mais precarizada no contexto pandêmico. Além disso, apontam que o Manual de “Atenção Técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, publicado pelo Ministério da Saúde em 15.06.2022, dissemina informações falsas e restringe o acesso à interrupção da gestação nas hipóteses legais, como ocorre, por exemplo, com a indevida imposição de um marco de idade gestacional para se realizar o aborto legal, que seria supostamente de 22 semanas. As situações elencadas pelas Requerentes confirmam reiterados desrespeitos aos direitos fundamentais e humanos de mulheres e meninas brasileiras, culminando na não observância de uma série de princípios constitucionais concernentes a mulheres, adolescentes e meninas. Argumentam as Requerentes que esse cenário denota violações: i) à Convenção Americana de Direitos Humanos, art. 4º, 5º, 8º, 11, 24, 25 e 26; ii) à Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra as mulheres (Convenção Belém do Pará), art. 7º e alíneas; e iii) aos seguintes preceitos fundamentais da CF/88: dignidade humana (art. 1º, III), direito à saúde (art. 6º) e legalidade (art. 5º, II).

Pedem, liminarmente, a imediata suspensão da Nota Técnica “Atenção Técnica para prevenção, avaliação e conduta nos casos de abortamento”, até o julgamento definitivo da ADPF, bem como a determinação de que os órgãos públicos deixem de impor óbices à realização do aborto nas hipóteses legais.

No mérito, requerem: i) a declaração de inconstitucionalidade de qualquer ato administrativo ou decisão judicial que limite a idade gestacional para realização do procedimento de aborto legal; ii) a declaração de inconstitucionalidade em situações de omissão de informações sobre os serviços de aborto legal pelo Ministério da Saúde; e iii) a declaração de inconstitucionalidade de qualquer ação do Estado, Ministério da Saúde ou Poder Judiciário, que impliquem em barreiras ao acesso de mulheres e meninas ao aborto legal. Em despacho inaugural (mov. 24), o Relator, Ministro Edson Fachin, consignou que o quadro narrado pelas entidades requerentes é “bastante grave” e que “parece apontar para um padrão de violação sistemática do direito das mulheres”. Determinou previamente, contudo, a intimação do Ministério Público e da Presidência da República, na forma do art. 12-F da Lei n. 9.868/ 1999, antes de passar à análise do pedido liminar.

No Brasil, pesquisadores e especialistas – dentre eles, a Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus da UFPR, vêm se dedicando ao estudo do tema desde as discussões que se deram em torno das recentes intervenções e omissões do Governo Federal que afetam consideravelmente o acesso de mulheres e meninas ao aborto legal. Atualmente a CDH|UFPR possui em andamento 4 projetos de pesquisa e extensão sobre o tema do aborto legal, sendo eles: i) Exercício de direitos sexuais e reprodutivos por mulheres e meninas no SUS: melhorias no acesso à saúde a partir de demandas por direitos – Chamada Pública 11/2020 – Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde – PPSUS Edição 2020/2021, financiado pela Fundação Araucária; ii) Litigância e *advocacy* como estratégia de pesquisa e popularização dos direitos sexuais e reprodutivos – Chamada CNPq/MCTI/FNDCT nº 18/2021, financiamento pelo CNPq; iii) Aborto legal, *advocacy* e litigância estratégica junto ao Supremo Tribunal Federal – Edital n. 06/2021 – Pesquisa/PRPPG/UFPR, financiado pela FUNPAR; e iv) Impactos da pandemia do Covid-19 no acesso ao aborto legal por meninas e mulheres usuárias do SUS: avaliação diagnóstica e estratégias de atuação na perspectiva dos direitos sexuais e reprodutivos – Edital CAPES n. 12/2021, financiado pela CAPES. As diversas ações e metas nesses projetos confluem para que nossa intervenção seja propositiva em relação ao levantamento

de informações de qualidade e baseada em evidências científicas e sociais, necessárias para a tomada de decisão por esta Corte. Por sua vez, ao permitir que terceiros, como as requerentes, sejam ouvidas, na condição de *amicus curiae*, e atuem junto aos magistrados e magistradas, de maneira colaborativa, democratiza-se a jurisdição constitucional e reflete a importância dada à participação plural de atores sociais para melhor compreensão de conflitos de natureza complexa e de amplo impacto social. Ante a relevância da matéria discutida nesta ADPF e para a garantia de legitimidade democrática ao debate de tema tão sensível, a Clínica de Direitos Humanos da UFPR, juntamente com o apoio técnico do Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (NESIDH|UFPR), da Clínica de Atenção à Violência da Universidade Federal do Pará (CAV|UFPA) e da Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP (CDHM|USP), postula, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/1999, sua participação como *amicus curiae* para elucidar o panorama de regulação do aborto legal no Brasil, considerando a legislação, as normas técnicas do Ministério da Saúde e demais documentos normativos sobre os serviços de saúde que atendem meninas e mulheres em situação de violência sexual.

## 2 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Para a admissão de *amicus curiae* são exigidos determinados requisitos, quais sejam: a relevância da matéria e a representatividade do postulante e representantes habilitados, nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil e art. 7º, § 2º da Lei nº 9.868/1999.

Cumpre-nos demonstrar, portanto, o preenchimento dos requisitos supracitados para ingressar na presente ação na condição de *amicus curiae*, com vistas a auxiliar a Suprema Corte na apreciação da arguição de descumprimento de preceito fundamental que lhe foi submetida.

## 2.1 CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS|BIOTECJUS DA UFPR (CDH|UFPR)

Considerando a potencialidade de contribuição a ser oferecida, o Supremo Tribunal Federal tem admitido o ingresso na condição de *amicus curiae* de Grupos e Núcleos de Pesquisa, Núcleos de Prática Jurídica e Clínicas de Direitos Humanos.

O reconhecimento da importância dessas manifestações parte dos membros desta própria Corte. Na decisão que deferiu o ingresso da Clínica de Direitos Humanos da UERJ enquanto *amicus curiae* na ADI nº 4650, destaca o Ministro Relator Luiz Fux:

Com efeito, o telos precípua da intervenção do *amici curiae* consiste na pluralização do debate constitucional, com vistas a municiar a Suprema Corte dos elementos informativos possíveis e necessários ou mesmo trazer novos argumentos para o deslinde da controvérsia, superando, ou senão amainando, as críticas concernentes à suposta ausência de legitimidade democrática de suas decisões. Nesse novo cenário de democratização da jurisdição constitucional, a habilitação de entidades representativas se legitima sempre que restar efetivamente demonstrado, in concreto, o nexo de causalidade entre as finalidades institucionais da entidade postulante e o objeto da ação direta. No caso sub examine, há pertinência entre a questão de fundo debatida nos presentes autos e as atribuições institucionais do Requerente, o que autoriza as suas admissões no processo como *amici curiae*. No caso sub examine, há pertinência entre a questão de fundo debatida nos presentes autos e as atribuições institucionais do Requerente, o que autoriza as suas admissões no processo como *amici curiae*.

No caso em tela, a representação judicial da Universidade Federal do Paraná é feita pela Clínica de Direitos Humanos|Biotecjus e Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito. O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é órgão Suplementar da Faculdade de Direito e corresponde ao local em que se realiza a disciplina de prática jurídica e o estágio curricular supervisionado do curso de graduação em direito da UFPR.

Em razão de sua relevante função, o NPJ da UFPR tem como missão contribuir com o diálogo dos direitos fundamentais, estimulando nos alunos, professores e pesquisadores a reflexão sobre os valores mais importantes do Estado Democrático de Direito. A prática é realizada por meio de atuação estratégica na advocacia de interesse público em casos de grande impacto social e jurídico, como potencial contribuição fornecida pelo profissional do direito à construção de uma sociedade mais livre, justa, solidária e democrática.

As atividades da CDH|UFPR são pautadas por abordagens contextuais, participativas e transdisciplinares, nas quais estudantes, docentes e organizações parceiras atuam em projetos de impacto social. Os projetos e atividades de ensino, pesquisa e extensão são executados a partir de uma perspectiva teórica concreta do Direito, que prioriza análises simultâneas dos planos teórico, institucional e social. Nesse sentido, observa-se como a CDH|UFPR se preocupa com a consolidação de diálogos institucionais, interdisciplinares e com a concretização de parcerias internacionais, cuidado que se reflete nessa peça que conta com os aportes essenciais do NESIDH|UFPR, da CAV|UFPA e da CDHM|USP.

Especificamente no campo dos direitos sexuais e reprodutivos, a CDH|UFPR já executou diversos projetos de pesquisa apoiados com financiamento de órgãos oficiais de fomento no Brasil<sup>1</sup>. Como visto acima, atualmente, a CDH|UFPR é contemplada com diferentes financiamentos e coordena projetos de grande impacto sobre o tema.

---

<sup>1</sup> Desde 2012, a coordenadora da Clínica de Direitos Humanos, Taysa Schiocchet, vem executando projetos específicos sobre a temática da descriminalização do aborto. Dentre eles: 1) Exercício de Direitos Sexuais e Reprodutivos por Adolescentes, no Contexto Brasileiro: tutela e efetividade do direito ao aborto e a visitas íntimas (Editais: Chamada FAPERGS/MS/CNPq/SESRs N° 002/2013 e Chamada MCTI/CNPQ/SPM-PR/MDA N° 32/2012). Especial destaque ao projeto de difusão e popularização do conhecimento jurídico-científico que tem como objetivo elaborar, produzir e distribuir material audiovisual para promoção, de forma transdisciplinar, dos direitos sexuais e reprodutivos, notadamente o direito ao aborto legal, de forma a revelar os impasses e contradições do sistema jurídico, auxiliar no exercício desses direitos e contribuir para seu reconhecimento como Direitos Humanos por parte da sociedade. O projeto denomina-se “**Reconhecendo Direitos Sexuais e Reprodutivos pela Sensibilização e Difusão Social do Saber**”, financiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, conforme Edital MCTI/CNPQ/SESCIS N° 90/2013.

Esses projetos têm como objetivo melhorar a qualidade do acesso ao aborto legal por meio da identificação, descrição e análise da normatização jurídica brasileira relativa à sexualidade e à reprodução de mulheres e meninas a fim de buscar lacunas técnicas e jurídicas que potencialmente obstem ou inviabilizem o exercício do direito ao aborto legal. Além disso, propõe ações coordenadas de litigância estratégica e popularização do saber direcionadas à comunidade de interesse (mulheres e meninas usuárias do SUS, profissionais de saúde, gestores etc.).

Cita-se, ainda, a admissão da CDH|UFPR como *amicus curiae* no âmbito da ADPF nº 442 (petição 593), em parceria com o próprio NESIDH|UFPR, também postulante nesta oportunidade, e com a *Clinique de Droit de l'Université Paris Nanterre* (EUCLID).

Trata-se, portanto, de uma Clínica Jurídica com aderência temática específica sobre direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas, e, mais especificamente, sobre aborto legal. Tal aderência temática é qualificada pela diversidade e interdisciplinaridade das professoras e pesquisadoras que a integram, como juristas, sociólogas, antropólogas, peritas etc. especializadas no tema em julgamento. No que diz respeito à relevância da matéria, este requisito resta evidentemente preenchido pelo teor de argumentos trazidos na peça inicial.

## 2.2. NÚCLEO DE ESTUDOS EM SISTEMAS DE DIREITOS HUMANOS DA UFPR (NESIDH | UFPR)

Com sede em Curitiba, Paraná, o NESIDH|UFPR é composto por alunos da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da UFPR, bem como pesquisadores voluntários. Seus principais objetivos são: i) a formação acadêmica e profissional de seus membros na temática do Direito Internacional dos Direitos Humanos; ii) o diálogo permanente com organizações da sociedade civil que

necessitem de auxílio na seara dos direitos humanos; e iii) a consolidação da cultura dos direitos humanos no Brasil.

O núcleo está albergado sob o Centro de Estudos da Constituição (CCONS) da UFPR e integra o grupo Constitucionalismo e Democracia da pós-graduação em Direito da UFPR. O NESIDH|UFPR objetiva aprofundar debates sobre os sistemas nacional/constitucional, regionais e universal de proteção dos direitos humanos. Além disso, o grupo possui o intuito de capacitar juristas para terem ciência acerca dos meandros dos sistemas de direitos humanos e, assim, torná-los abertos para aproximação do direito internacional ao direito interno e aptos para atuar na promoção e defesa dos direitos humanos.

Do mesmo modo, tendo em vista a atuação do NESIDH|UFPR na proteção dos direitos humanos com foco em gênero, especificamente como *amici curiae* em demandas nacionais e internacionais, também se justifica a relevância temática na matéria. A expertise adquirida em pesquisas e competições levou o NESIDH|UFPR a se lançar em atividades de *advocacy*. Enquanto as pesquisas e simulações são vistas como atividades meio, a *advocacy* é uma atividade fim, pois nela há exercício de advocacia (no sentido mais amplo do termo) em direitos humanos.

Nessa frente, destacam-se: i) a confecção de *amicus curiae* para a ADPF nº 442 (aborto) acerca da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 124 e 126 do Código Penal, que instituem a criminalização da interrupção voluntária da gravidez; ii) a confecção de *amicus curiae* para a Opinião Consultiva da Corte Interamericana de Direitos Humanos, com enfoque diferenciado em matéria de pessoas privadas de liberdade, em parceria com o CAJEP, versando principalmente sobre a situação das mulheres privadas de liberdade, sobretudo, no que tange às vulnerabilidades específicas, como gestantes, lactantes, mulheres trans, dentre outras; iii) a confecção de relatório face às recomendações recebidas pelo Estado brasileiro por ocasião do terceiro ciclo da Revisão Periódica Universal, do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, versando principalmente sobre a defesa dos migrantes e refugiados, segurança pública, perspectiva de gênero, população

LGBTQIA+, direitos individuais, coletivos e difusos de povos étnicos, direito à saúde, dentre outros.

Trata-se, portanto, de Núcleo, assim como as demais Clínicas citadas neste documento, com aderência temática específica sobre aborto legal, bem como a proteção dos direitos humanos com enfoque de gênero, tendo relevantes adições na matéria.

### 2.3 CLÍNICA DE ATENÇÃO À VIOLÊNCIA | UFPA

A Clínica de Atenção à Violência (CAV) da UFPA foi criada no ano de 2016, vinculada à Faculdade de Direito. É um espaço voltado para a formação acadêmica das(os) alunas(os) da Faculdade de Direito e, para além disso, ao atendimento e serviço à comunidade, a partir da humanização do atendimento jurídico e de mecanismos de litigância estratégica. A CAV|UFPA oferece às pessoas em situação de violência um atendimento que vai além da judicialização das demandas.

A CAV|UFPA busca promover direitos fundamentais a pessoas hipossuficientes que se encontram em situação de violência, oferecendo atendimento jurídico gratuito ao lado das(os) alunas(os) da Faculdade de Direito, bem como a promoção de ações de litigância estratégica. Diversas atividades foram realizadas como a elaboração de cartilhas, projetos de lei, protocolos, petições ao sistema interamericano, dentre outros. Até hoje, foram mais de 200 mulheres atendidas pela CAV|UFPA.

Restam igualmente preenchidos, portanto, os requisitos de admissibilidade, ante a ampla atuação da CAV|UFPA à frente dos direitos de mulheres e meninas, cuja violação sistemática foi mencionada expressamente pelo Ministro Relator no despacho inaugural.

### 2.4 CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES da USP (CDHM|USP)

A Clínica em Direitos Humanos das Mulheres da USP foi criada em 2020 para desenvolver ações de extensão, ensino e pesquisa sobre Direitos Humanos das Mulheres. Entre suas atividades, consta a realização de pesquisas científicas sobre casos de violação de direitos de mulheres presentes no sistema de justiça e sobre mecanismos de *advocacy* para melhor proteger e alavancar direitos das mulheres em esfera nacional ou internacional. Também se volta a realizar atividades de formação em Direitos Humanos das Mulheres a partir da produção de materiais educativos com o intento de contribuir com a produção coletiva de conhecimentos sobre direitos humanos das mulheres.

A CDHM|USP tem por objetivos: i) favorecer a compreensão e aplicação dos princípios da investigação científica em *advocacy* em direitos humanos das mulheres; ii) realizar relatórios de avaliação das políticas públicas sobre Direitos Humanos das mulheres e violações desses direitos; iii) promover eventos/atividades de formação e ensino, em formatos e espaços acadêmicos e populares; iv) criar e fortalecer espaços dialogais entre sociedade civil, universidade e agentes públicos, para a elaboração de políticas públicas em direitos humanos das mulheres, considerando as comunidades vulneráveis; v) realizar parcerias com entidades públicas, privadas, nacionais e internacionais de defesa de direitos humanos para o desenvolvimento de ações em rede e melhoria das condições de acesso à justiça para as mulheres; vi) criar conteúdo educativo sobre Direitos Humanos das Mulheres compartilhado nas redes sociais, contribuindo para a disseminação e sensibilização sobre este tema; e vii) oferecer experiência de internacionalização.

Seu trabalho é referenciado em pedagogias críticas e feministas que preconizam a produção de conhecimento por meio do diálogo horizontal, em abordagens teórico-metodológicas interseccionais que favorecem a crítica às estruturas de opressão racial, cor, etnia, deficiência e gênero, bem como a interdisciplinaridade na área do Direito e da Gestão de Políticas Públicas.

Tendo em vista os objetivos acima descritos, a CDHM|USP recentemente realizou pesquisa científica em conjunto com a *Columbia University* e com a *Clooney*

*Foundation for Justice*, justamente sobre o tema do aborto no Brasil. A pesquisa analisou 167 decisões judiciais, considerando Tribunais de Justiça, STJ e STF, e levou à publicação do relatório “Aborto no Brasil: Falhas Substantivas e Processuais na Criminalização de Mulheres”. A partir desta pesquisa, puderam ser verificadas diversas violações aos direitos humanos das mulheres processadas por aborto.

Desde a sua fundação, a Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP já prestou assessoria jurídica a 107 mulheres, além de ter produzido cartilhas, *podcasts* e vídeos educativos em temas de direitos humanos das mulheres.

Desta maneira, também se encontram preenchidos os requisitos de admissibilidade da CDHM|USP como *amicus curiae*, tendo em vista sua aderência temática aos direitos de meninas e mulheres e sua atuação específica no tema do aborto.

### 3 DA IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO CONJUNTA DAS INSTITUIÇÕES POSTULANTES

É necessário compreender o caráter complexo sobre a realidade do acesso ao aborto legal no Brasil. Desde 1945 tem-se a possibilidade de excludente de ilicitude quando o aborto é praticado em gravidez decorrente de estupro e risco de vida para a gestante. Em 2011 esta Egrégia Corte estendeu a excludente para a gestação de anencéfalos. No entanto, o acesso a esse direito fundamental de mulheres e meninas não é simples, por diversas razões: i) a falta de acesso e estrutura aos serviços de referência; ii) imposição de medidas restritivas tais como objeção de consciência, exigência de inquérito policial ou alvará judicial; iii) restrição em razão da idade gestacional, dentre outros problemas explorados na inicial.

Importante ressaltar os dados alarmantes produzidos durante a pandemia, que denotam agravamento de tais obstáculos. De acordo com a OMS, casos de abuso sexual e violência doméstica contra meninas e mulheres aumentaram

expressivamente durante a pandemia. Além de terem sido obrigadas a permanecer em casa com seus agressores, milhares de mulheres e meninas foram impedidas de acessar as redes de proteção e os canais de denúncia, seja em função das restrições de circulação, seja pelo medo de realizar a denúncia devido à proximidade com o agressor.

Nesse sentido, o Relatório “Vendo o invisível: em defesa da ação na negligenciada crise de gravidez não intencional”, produzido pelo Fundo de População das Nações Unidas, demonstra como situações de violência e coerção – especialmente, a violência sexual – estão fortemente associadas à gravidez não planejada<sup>2</sup>.

Dentre os efeitos nefastos da crise instaurada globalmente pela pandemia no sistema de saúde, observou-se a restrição a procedimentos médicos e políticas de saúde – como a sexual e reprodutiva – fundamentais, nos quais se incluem o acesso ao aborto legal, aos métodos contraceptivos e de prevenção e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (IST's). O resultado dessa limitação de direitos expressa-se no aumento de gravidezes não intencionais, de abortos inseguros e da mortalidade materna<sup>3</sup>.

Com o objetivo de diminuir a lacuna técnico-científica a respeito do acesso ao aborto legal como um direito sexual e reprodutivo das mulheres e meninas, bem como suas implicações para os direitos humanos no contexto brasileiro, a Clínica de Direitos Humanos da UFPR (CDH-UFPR) soma esforços ao Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (NESIDH | UFPR), à Clínica de Atenção à Violência (CAV | UFPA) e à Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP (CDHM|USP) neste pedido de admissão como *amicus curiae*.

---

<sup>2</sup> UNITED NATIONS POPULAR FOUND (UNFPA) - Brasil, Vendo o invisível: em defesa da ação na negligenciada crise de gravidez não intencional, 2022. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/swop2022-ptbr-web.pdf>. Acessado em 20 de julho de 2022.

<sup>3</sup> UNITED NATIONS POPULAR FOUND (UNFPA), Interim Technical Note: Impact of the COVID-1 Pandemic on Family Planning and Ending Gender-based Violence, Female Genital Mutilation and Child Marriage Pandemic threatens achievement of the Transformative Results committed to by UNFPA, 2020. Disponível em: <https://www.unfpa.org/news/millions-more-cases-violence-child-marriage-female-genital-mutilation-unintended-pregnancies> > Acessado em 20 de julho de 2022.

Por meio da experiência da CDH|UFPR em pesquisa de impacto e intervenção social sobre o aborto legal e das demais postulantes nas temáticas da proteção de violência contra as mulheres, sistema internacional de direitos humanos e direitos sexuais e reprodutivos, será possível cobrir grande parte das questões que precisam ser levadas a esta Corte Constitucional, para plena compreensão da amplitude e complexidade do tema, a fim de qualificar o seu julgamento.

As postulantes pretendem apresentar as contribuições jurídicas, técnicas e interdisciplinares que decorrem do acúmulo de suas pesquisas acadêmicas no Brasil e no exterior, a partir de uma perspectiva interdisciplinar e fundamentada na experiência de pesquisa e extensão em torno desse tema.

### 3 PEDIDO

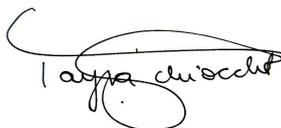
Em conclusão, a Clínica de Direitos Humanos da UFPR (CDH|UFPR), o Núcleo de Estudos em Sistemas de Direitos Humanos (NESIDH|UFPR), a Clínica de Atenção à Violência (CAV|UFPA) e a Clínica de Direitos Humanos das Mulheres da USP (CDHM|USP) requerem:

- a) Sua admissão no feito na qualidade de *amicus curiae*, nos termos dos arts. 138, 1.035, § 4º e 1.038, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como no art. 21, inciso XVIII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal;
- b) Que seja oportunizada posteriormente a juntada de manifestação para fins de memoriais escritos;
- c) Que seja conferida a possibilidade de sustentação oral dos argumentos deste *amicus curiae* em plenário, e que as subscritoras desta sejam intimadas previamente para a realização do ato;
- d) Que sejam intimadas, por meio de suas procuradoras, de todos os atos do processo.

Nesses termos,

Pede-se deferimento.

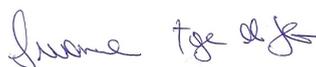
De Curitiba para Brasília, 19 de agosto de 2022.



Taysa Schiocchet  
OAB/PR 80.232

Fernanda Pacheco Amorim  
OAB/PR 112.459

Francielle Elisabet Nogueira Lima  
OAB/PR 98.301



Luanna Tomaz de Souza  
OAB/PA 13.099

Fabiana Cristina Severi  
OAB/SP 186.544

Gislene Aparecida dos Santos  
Professora Doutora do curso de Gestão de Políticas Públicas na Escola de Artes,  
Ciências e Humanidades (EACH) - USP